



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1

Pregão Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2025-LIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025-PE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, COM IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, ABRANGENDO APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA (PAINEL ELETRÔNICO INTEGRADO COM IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL).

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 1 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020-2025-LIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025-PE

PREÂMBULO

Torna-se público que a CÂMARA DE VEREADORES DE MACAÚBAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.225.057/0001-30, com sede na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas-Bahia, através do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 106/2024, de 29 de janeiro de 2024, por determinação da Autoridade Competente, Sr.º Ricardo Azevedo Longa, Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas, para conhecimento das empresas interessadas que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública *online* por meio de recursos de tecnologia da informação – *internet*, através do site www.licitanet.com.br constante da página eletrônica do Sistema Licitanet.

Data Início de Acolhimento de Propostas: dia **01 / 08 / 2025**, às 8h (horário de Brasília).

Data da Sessão Pública: dia **15 / 08 / 2025**, às 8h30 (horário de Brasília).

Modo de Disputa: Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

O fornecedor poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, através do endereço licitacoes@camaramacaubas.ba.gov, respeitando o prazo legal. Todas as referências de tempo seguirão o horário de Brasília - DF.

Uma cópia deste Edital e seus anexos estará disponível a partir da data da publicação de seu resumo no Diário Oficial da Câmara Municipal por meio dos links: <https://www.airdoc.com.br/PortalMunicipio/ba/cmmacaubas/diario>, no site <https://licitanet.com.br/>, bem como no Portal Nacional de Publicações - PNCP. Outras informações sobre a licitação podem ser obtidas com o Agente de Contratação e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro – Macaúbas – Bahia, CEP 46.500-000.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA – Inteligência Artificial)**, conforme condições, especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 020-2025-LIC** e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto deste edital, caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Em virtude de seu caráter contínuo, a execução contratual estará sujeita às seguintes condições:
1.3.1. Prorrogação do contrato, nos termos previstos em lei, pelo prazo de até 10 (dez) anos, caso haja interesse da Administração e comprovação de vantagem econômica, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 2 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

1.3.2. O planejamento orçamentário e a execução do contrato deverão observar os princípios da eficiência e da economicidade, garantindo a continuidade do fornecimento com a adequada alocação de recursos;

1.3.3. A fiscalização continuada pela Administração Pública será realizada de forma a assegurar a qualidade do fornecimento ao longo da vigência contratual, mediante acompanhamento regular da execução, observando-se as disposições contratuais e legais pertinentes.

2. DA EFICIÊNCIA PÚBLICA

2.1. Este processo licitatório tem por objetivos:

2.1.1. Promover a adequada e eficiente contratação, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

2.1.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

2.1.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

2.1.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

2.1.5. A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.2. Na realização deste processo, deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei [Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, [conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.11. Sociedades cooperativas.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do [art. 164, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macaúbas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.

4.4. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências,

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 4 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida no site da plataforma de licitações: www.licitanet.com.br.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
- 5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Macaúbas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes informaram, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**
- 6.3.1. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.3.2. Se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando couber;
- 6.3.3. Tem o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- 6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.3.6. Se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- 6.3.7. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- 6.3.8. Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são válidas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3.9. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.3.10. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 5 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 6.3.11.** A proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 6.3.12.** A empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.4.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 6.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.7.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.9.2.** Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá informar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor unitário e valor total do item;
- 7.1.2.** Marca;
- 7.1.3.** Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos anunciados na planilha orçamentária licitada.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4.** Em caso de identificação da licitante na proposta preenchida diretamente no sistema, esta será **DECLASSIFICADA** pelo Agente de Contratação.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 6 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.9. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**
- 7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.13. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.
- 7.14. **Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.**
- 7.15. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8. DO MODO DE DISPUTA

- 8.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 8.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 8.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 8.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 8.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 7 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 8.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.5. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. **Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.**
- 9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do **LOTE**.
- 9.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

LOTE	O intervalo (R\$) de diferença entre os lances
01	R\$ 10,00

- 9.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

9.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

9.12.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

9.12.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.13. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 7.3.2. deste Edital.

10.2. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

10.2.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

10.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.3.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.3.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.3.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.3.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 10.3.2.2. Empresas brasileiras;
- 10.3.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.3.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5. e 7.3.2. deste edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.6. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

11.6.1. Contiver vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive no que tange aos valores unitários dos itens;

11.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme a Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º, para:

12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de **02h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

12.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

12.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

12.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.10. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação devam ser apresentados de forma legível, numerados em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:

12.10.1. Habilitação jurídica:

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 11 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 12.10.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 12.10.1.2.** Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 12.10.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 12.10.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.10.1.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br, ou;
- 12.10.1.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.10.1.7.** Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial;
- 12.10.1.8.** Documentos de identificação dos sócios ou da diretoria em exercício.
- 12.10.1.8.1.** Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 12.10.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.10.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:**
- 12.10.2.1.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- 12.10.2.2.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2024](#);
- 12.10.2.3.** Indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 12.10.2.4.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 12.10.2.5.** Registro ou inscrição na entidade competente, quando for o caso;
- 12.10.2.6.** Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 12.10.2.6.1.** Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação;
- 12.10.2.6.2.** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- 12.10.2.7.** Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprobatório de que a seguradora está autorizada a operar este seguro e o plano a ser comercializado está registrado na autarquia.
- 12.10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 12.10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 12 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

12.10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.10.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

12.10.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

12.10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

12.10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.10.4. Habilitação econômico-financeira:

12.10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

12.10.4.1.1. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da Licitante.

12.10.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do [art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10.4.2.1. A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

12.10.4.2.2. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

12.10.4.2.3. Os documentos referidos no item 12.10.4.2. deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

12.10.4.2.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.10.4.3. As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador.

12.10.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.10.4.5. NÃO será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no [art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006](#), que considera aquele, pequeno empresário, em conjunto com o disposto no [§ 2º do art. 1.179 do Código Civil](#) que dispensa a elaboração dos citados documentos.

12.11. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

12.12. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.13. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.14. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

12.15. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

12.16. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

13.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, de acordo com o [art. 12, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.2. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do [art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada na Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas - Bahia.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 15 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

16. DA GARANTIA

16.1. Não haverá exigência de garantia, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#).

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos [arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

17.2. Para a formalização do contrato, será obrigatória a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para fazer face às despesas decorrentes da contratação pretendida, em observância ao disposto no art. 15, art. 16, § 4º, inciso I, e art. 37, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

17.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço de e-mail: setordecontratos@macaubas.ba.gov.br, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do envio do e-mail.

17.6. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, apresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

17.7. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.1.1. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

19.2. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por servidor(a) da Câmara Municipal de Macaúbas, especificamente designado(a) Fiscal Técnico, mediante Portaria Municipal, de acordo com o [Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023](#).

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

20.1.1. Data da emissão;

20.1.2. Endereçada ao órgão solicitante;

20.1.3. Quantidade fornecida;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 16 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 20.1.4.** Especificação dos produtos;
- 20.1.5.** Preço unitário e total da fatura.
- 20.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 20.3.** A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se-á:
- 20.3.1.** 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e
- 20.3.2.** 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 20.4.** Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.
- 20.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.5.** A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no [art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64](#), c/c [art. 141 da Lei 14.133/21](#).

21. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 21.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 21.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 21.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 21.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 21.2.** A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.
- 21.3.** A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- 21.4.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 21.5.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

22. DO VALOR DA LICITAÇÃO

- 22.1.** O valor estimado total para a contratação de que trata o objeto deste pregão é de **R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
---------	-----------	----------	-------

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 17 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	1500
-----------------------------	--	---	------

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas seguintes infrações:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 18 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

24.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

24.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

24.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

24.15.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas cível e criminal.

24.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25.1.1. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macaúbas, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

26.1.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, podendo ser revogada, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

26.3. O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

26.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

26.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

26.7. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

26.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

26.12. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

26.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas - BA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

27. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

27.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Final + Planilhas Orçamentárias;

27.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração Negativa de Vínculo com o Serviço Público;

27.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Macaúbas – Bahia, 31 de julho de 2025.

THIAGO AMARAL LIMA
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para à **Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA – Inteligência Artificial) para modernização dos processos legislativos**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com os Decretos Municipais nº 035/2023 de 09 de março de 2023; nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021 e, suas alterações.

2.1.1. Conforme análise feita no item 12. Estudo Técnico Preliminar não será aplicada a Lei Municipal nº 834/2023, visto que:

“Reverendo os processos de licitações realizadas nos anos anteriores, com objeto de Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA – Inteligência Artificial) para modernização dos processos legislativos, constata-se que inexistem três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências correlatas ao objeto; deste modo recomenda-se a não aplicação do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e, da Lei Municipal nº 834/2023”.

2.1.2. Conforme a análise realizada no item 7 do ETP (Estudo Técnico Preliminar), **não será adotado o procedimento auxiliar de Registro de Preço** na contratação do objeto neste processo

3. DA CLASSIFICAÇÃO POR LOTE:

3.1. Conforme item 15. do ETP (Estudo Técnico Preliminar), o processo será julgado por MENOR PREÇO GLOBAL:

“15.1. Quanto à junção de itens em um único lote, temos os seguintes argumentos e fundamentos.

A Súmula nº 247 do TCU determina que: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

15.2. Tem-se que os processos sejam realizados o seu julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/21 “do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

15.3. Todavia, esse julgamento no processo em questão causaria inmensuráveis prejuízos ao conjunto ou complexo da licitação (questões técnicas) e/ou para a economia de escala (questões econômicas). Assim, desde que devida e amplamente justificado, é perfeitamente possível o agrupamento de itens em um único lote, desde que de tal ação não resulte em restrição à competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos a administração pública.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 21 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

15.4. Na própria sumula 247/2009 do TCU, utilizada como fundamento, pela equipe técnica, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, JUSTIFICA-SE o procedimento por de agrupamento em lotes.

15.5. Abaixo, alguns recortes de decisões do TCU corroborando a posição adotada: A base da argumentação apresentada pelo gestor para sustentar a divisão da licitação em dois lotes é o aumento da competitividade, o que ocasionaria, por via de consequência, uma economia de escala. No entanto, é de difícil assimilação a justificativa do responsável, haja vista que, numa economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços, não se podendo compreender como o parcelamento das licitações em lotes que representam 94% (Lote 1) e apenas 6% (Lote 2) poderia trazer economia para a Administração. O mais adequado seria a inclusão dos serviços do Lote 2 também na licitação do Lote 1, pois, nesse caso, as empresas poderiam oferecer valores menores para aqueles serviços (Lote 2) no intuito de vencerem a disputa. Por outro lado, deve-se ter em mente que o fracionamento do objeto a ser licitado exige que a Administração demonstre a "ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados", conforme já se decidiu no Acórdão/TCU nº 3.008/2006-P, o que não ocorreu no caso em análise. Pelo contrário, para a realização de um empreendimento relativamente simples, mobilizou-se a máquina administrativa, numa duplicidade de esforços, para a realização de dois procedimentos licitatórios distintos, um representando 94% do objeto final almejado, outro correspondente a apenas 6% desse objeto.

15.6. Acórdão 2407/2006 - Plenário:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que é a sua finalidade é a redução das despesas administrativas.

15.7. No Informativo de Licitações e Contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se que:

5. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostos irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos dispares entre si", afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de "preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais desconspases no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

15.8. Os serviços do processo possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote, no caso em questão.

15.9. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade na execução do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e não observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

15.10. Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na execução dos serviços do objeto, a contratação por lote reduzira os preços a serem pagos pela Administração.

15.11. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Parecer de nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica, imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido."

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 23 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

15.12. Os itens dos processos relacionados não são distintos e possuem mesma natureza e ainda guardam relação entre si, em razão de sua natureza e da necessidade que atendeu a referida contratação.

15.13. A principal intenção desta equipe é realizar o processo em lote, justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na aquisição de bens ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do termo de referência e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados por esta secretaria, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do Agente de Contratação (Pregoeiro), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras.

15.14. O parcelamento da solução não se mostra medida aplicável ao presente caso, posto que o serviço a ser contratado seja único, podendo ser prestado por qualquer empresa especializada, não havendo limitação de possibilidade de participação.

15.15. Assim, justifica-se o julgamento do processo na modalidade de agrupamento em lote, o que indubitavelmente proporciona uma melhor redução de custos”.

3.2. Considerando ainda as características do objeto a ser licitado, os itens foram agrupados em um único lote, a fim de buscar economia de escala e facilidade na gestão do contrato e na prestação dos serviços, visto que os itens que compõe o lote são semelhantes e fornecidos em sua integralidade pelas empresas do ramo comercial (inexistindo limitação de competitividade). Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não atrair interessados face aos valores individuais serem ínfimos.

3.3. Os itens serão licitados por grupo. A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

3.4. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”. E recomenda, para este caso, que “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 24 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?.

3.5. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de “Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução”, devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

3.6. Ressalta-se que a formação do grupo se baseou na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são prestados por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

3.7. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades. O agrupamento desses itens em lote único poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor. A diminuição do número de contratos (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o andamento das ações necessária.

3.8. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam: a) compatibilidade técnica dos itens agrupados; b) ampliação do número de interessados na licitação; c) contratação mais vantajosa pelo menor preço; e d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para o fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com Inteligência Artificial – IA), justifica-se pela necessidade de modernização, transparência, eficiência e segurança dos processos legislativos da Câmara Municipal.

6.1. A adoção de um sistema informatizado de votação eletrônica, com suporte de tecnologias avançadas como a Inteligência Artificial, proporcionará:

- Agilidade na tramitação e votação das matérias legislativas;
- Aprimoramento da transparência, por meio da disponibilização em tempo real das informações à sociedade;
- Segurança e confiabilidade na apuração dos votos e registro das decisões;
- Integração com os demais sistemas da Câmara Municipal, promovendo a interoperabilidade e a governança digital;
- Customização das funcionalidades, adaptando o sistema às necessidades específicas do processo legislativo local.

6.2. Além disso, a utilização de IA permitirá a geração de relatórios inteligentes, identificação de padrões e apoio à tomada de decisão, contribuindo para a qualificação da atividade legislativa e para o fortalecimento do controle social.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, ao promover a modernização institucional e à conformidade com os princípios da eficiência, publicidade, economicidade e inovação, previstos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), além de alinhar-se às diretrizes de transformação digital na administração pública.

5. DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

01	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA – Inteligência Artificial).	R\$ 9.733,33	R\$ 116.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES			R\$ 116.800,00

DO ITENS CONTRATADOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES :

Item 01 - Licença de software com implantação de sistema informatizado de aplicativo de votação eletrônica para instalação, configuração, cessão e manutenção mensal de (painel eletrônico) de votação interativo, sistema integrado de gestão de sessões em plenário e voto eletrônico, com objetivo de modernizar os processos legislativos da Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA – Quantidade 01.

SISTEMA DO PAINEL ELETRÔNICO CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Todos os módulos e partes de hardwares e softwares que integrarem o sistema deverão utilizar procedimentos padronizados de interface, comprovando viabilidade e garantia de continuidade; Deverão integrar o sistema 02 (duas) TVs SMART (mínimo 50 polegadas) e 13 (treze) Tablets (mínimo 10 polegadas).
- Todas as funcionalidades nos diversos módulos e grupos de módulos da solução a ser ofertada deverão ser integráveis aos ambientes áudio, vídeo, sistema de tramitação legislativa e TI;
- Deverá exibir no plenário, em tempo real, as informações geradas no âmbito das reuniões híbridas, presenciais e remotas, considerando data, hora, registros de presença e votos dos parlamentares presentes ou remotos, identificação da comissão, da reunião e nome do presidente, indicação e dados dos projetos, requerimentos e pareceres em discussão, textos informativos, imagens da sessão, entre outras informações e funcionalidades descritas. O sistema deverá contemplar elevado índice de automatização operacional, em especial na captura, formatação, distribuição e controle das informações, em sintonia com os recursos destacados para o painel multimídia respectivo;
- Deverá processar os dados provenientes dos equipamentos de votação a serem instalados no plenário, mantendo-os a armazenados de forma a se ter uma imagem real do processo que está sendo supervisionado;
- O armazenamento de acesso aos dados do sistema deverão utilizar SGBD que possibilite o uso de SQL. O SGBD a ser utilizado na solução deverá ser fornecido e configurado pela CONTRATADA. Os dados deverão ficar armazenados na nuvem. Qualquer manutenção preventiva e corretiva do SGBD que se faça necessária será de responsabilidade da CONTRATADA;
- O sistema ofertado deverá proporcionar todos os recursos necessários para controlar, inicializar e operar os equipamentos, utilizando para isso uma interface gráfica amigável, padrão GUI (denominação "Graphical User Interface" - Interface Gráfica do Usuário, em português), que consiste em um modelo de interface do utilizador que permite a interação com os dispositivos digitais através de elementos gráficos;
- Todos os eventos relevantes na sequência operacional das funcionalidades deverão ser armazenados no banco de dados, podendo ser recuperados posteriormente para análises e depurações;
- Deverá ser passível de configuração autônoma em relação a todas as opções disponíveis no Software;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 26 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- Recursos multimídia, permitindo a exibição, em todo o painel ou em um ou mais monitores, vídeos e informações pertinentes a sessão, considerando os recursos operacionais indicados;
- No ambiente de exibição do painel multimídia, a solução deverá editar quaisquer números de cenários de exibição, compostos de um ou mais módulos;
- Todos os campos terão sua posição, tamanho e visibilidade configurados, permitindo ao operador compor cenários adequados às necessidades dos eventos realizados no plenário;
- As informações e os recursos mínimos pertinentes a solução ofertada devem ser:
- Nomes dos parlamentares, seguidos dos partidos, do indicador de presença e do indicador de voto;
- Relógio em formato HH:MM com possibilidade de exibir, também, HH:MM:SS;
- Cronômetros em formato MM:SS progressivo ou regressivo;
- Totalizadores de presenças e votos. Os totalizadores possíveis são: total de parlamentares, presentes, ausentes, total de votos, sim, não e abstenção;
- Todos os totalizadores devem poder ser exibidos simultaneamente ou apenas os habilitados para o cenário;
- Para cada totalizador deverão existir legendas indicativas que o identifique;
- Janelas de mensagens para informação de eventos do sistema, tais como votação aberta, sessão aberta, resultado de votação, orador, aparteante e textos informativos;
- As diferentes janelas de mensagens deverão ser capazes de operar simultaneamente e deverão ter tamanho e posição configuráveis pelo usuário, inclusive durante as reuniões;
- Lista de parlamentares que já utilizaram da palavra na reunião, com indicação do tipo de fala utilizado;
- O painel multimídia, para cada cenário definido pelo operador poderá disponibilizar janelas simultâneas para exibição canais de captura de vídeo compatível para a exibição de conteúdos como: câmeras de vídeo PTZ, DVD, sistema de CFTV, videoconferência, microcomputador e sinais de TV. Deverá permitir também a apresentação de materiais multimídia tipo PowerPoint, Internet e todos os formatos digitais;
- A solução deve permitir acesso via a ambiente WEB, compatível com os principais navegadores de mercado e suportar protocolo de conexão segura (HTTPS) com autenticação mútua e validade de cadeia (1CPBrasil);
- Disponibilizar suas funcionalidades quando necessário através de mecanismos automáticos de acesso (WebService), respeitando as mesmas regras de negócio e permissão de acesso da solução;
- Ter compatibilidade com as plataformas Microsoft Windows e Linux, Android e iOS;
- Sistema deve ser acessível pelos principais dispositivos móveis de mercado, tais como tablets e smartphones, nas plataformas Android, IOS sem prejuízo às funcionalidades existentes na solução;
- A solução deverá integrar-se com os sistemas legados da Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA, através da utilização de WebService (quando disponíveis) para manter a integridade das informações;
- O sistema deverá ser na plataforma web e seguir os padrões W3C HTML5 e CSS3;
- Sistema deverá ser responsivo, ou seja, compatível com dispositivos móveis, Deve se ajustar as diferentes resoluções de PCS, Tablets, Smartphones automaticamente;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 27 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- O sistema deverá permitir documentos anexados em formato PDF;
- O acesso ao sistema se dará exclusivamente por login/senha;
- O sistema deverá ser todo parametrizado (segundo regimento interno), ou seja, as rotinas devem ser configuradas e customizadas de acordo com o funcionamento da Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA;
- No que forem aplicáveis, devem ser observadas, na execução do serviço, as normas dos fabricantes, do INMETRO; as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; a Resolução nº 425/98 do CONFEA, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- A instalação deverá ser realizada por pessoa devidamente capacitada para, sendo de inteira responsabilidade da Contrata qualquer dano decorrente da má prestação deste serviço.

DO MÓDULO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA - FUNCIONALIDADE MÍNIMAS:

- Os tablets de presença e voto deverão controlar a identificação autenticada e segura dos parlamentares nas operações de registro de presença e voto. Os reconhecimentos dos parlamentares serão feitos através usuário e senha LOGIN;
- Os tablets de presença e votação deverão permitir que o parlamentar solicite para si a palavra, através da sua solicitação de fala. Essa solicitação pelo tablet deverá inscrever o parlamentar na lista de oradores inscritos para fala. O operador poderá desabilitar essa funcionalidade;
- O uso do tablet de presença e voto para solicitação da palavra não deve impedir o parlamentar fazer uso de outro microfone do plenário, mesmo depois de já aberta a palavra;
- Os tablets de presença e votação deverão permitir ao parlamentar votar na eleição da mesa diretora, seja através de candidaturas avulsas, seja através de voto em chapas;
- O software deverá conter parâmetros que possibilite ler, apreciar e votar as proposições em massa (votação de um grupo de proposições de uma só vez).

DO MÓDULO CONTROLE E OPERAÇÃO - FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

- Cadastrar os usuários que terão acesso ao sistema de plenário, presencial e remoto, incluindo suas respectivas permissões;
- Cadastrar parlamentares: o cadastro de parlamentares deverá possibilitar a inserção, também, dos suplentes e será contínuo a outras legislaturas, sendo possível controlar a lista dos parlamentares ativos e o histórico de cada parlamentar;
- Deverá ser possível determinar, a qualquer tempo, a lista de parlamentares ativos em determinada data com seus respectivos partidos. Esta lista deverá ser utilizada para emissão de relatórios de modo a garantir que a mudança de partido de um parlamentar não afete os relatórios emitidos, permitindo apurar a frequência considerando apenas os períodos em que o parlamentar esteja realmente no exercício do mandato;
- Cadastrar comissões e seus membros, efetivos e suplentes, permitindo associar as reuniões a uma comissão;
- Cadastrar bancadas e os parlamentares pertencentes a cada bancada;
- Cadastrar funções partidárias, tais como presidente, líder, etc.;
- Cadastrar legislaturas e os parlamentares pertencentes a cada legislatura, mantendo histórico das legislaturas anteriores;
- Cadastrar dos tipos de fala conforme previsto no regimento interno. Para cada tipo de fala deverá ser possível especificar:
- O tempo padrão para a fala;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 28 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- Sua prioridade, se este tipo de fala pode interromper outras falas;
- Cadastrar as reuniões de plenário ou de comissões. Para cada reunião deverá haver possibilidade de identificar o seu tipo, seu número, sua data e a comissão caso necessário. O sistema deve sugerir automaticamente o próximo número de reunião de acordo com as reuniões já realizadas;
- Cadastrar as fases da reunião, informando para cada uma o seu tempo regimental
- Cadastrar pautas das reuniões: cada reunião poderá ter o cadastro prévio da sua pauta. Na pauta será possível cadastrar votações, oradores e mensagens
- A pauta poderá ser editada a qualquer momento da reunião, permitindo que o operador inclua novos itens ou edite e exclua os itens não executados;
- Cadastrar votações: incluindo informações como tipo, quórum de validação, quórum de aprovação, indicação se o presidente vota etc., sendo que em comissões essas informações já virão com padrão especificado;
- Cadastrar justificativas para ausências em reunião, a serem levadas em conta na impressão dos relatórios de presença;
- O operador deverá ser capaz de enviar mensagens de texto para serem exibidos no painel;
- O operador deverá ser capaz de selecionar, exibir ou parar conteúdos multimídia a serem exibidos no painel;
- O operador deverá ser capaz de alternar entre vários cenários criados no editor para exibição de conteúdos no painel específico;
- Controlar a execução da reunião: as reuniões cadastradas poderão ser abertas e fechadas, sendo que durante a reunião o operador deverá ser capaz de executar e editar os diversos itens da pauta;
- Capacidade de adicionar ou remover rapidamente votação da pauta;
- Controlar a execução de votação: As votações cadastradas poderão ser abertas, fechadas e canceladas. Durante uma votação o operador deverá ser capaz de realizar até 4 chamadas para o registro dos votos, a saber:
 - ☐ Primeira chamada;
 - ☐ Segunda chamada;
 - ☐ Chamada de retificação;
 - ☐ Chamada do presidente;
 - ☐ Bloquear a edição dos campos de votação após esta ter sido realizado;
- ☐ Executar uma votação instantânea. Neste processo os sistemas cadastrados, coloca a votação da pauta e já abre o registro de votos, permitindo ao operador informar os parâmetros mínimos a sua realização. As votações instantânea poderão ter seu nome modificado uma única vez após a sua realização, sem a necessidade de configuração por parte do gestor.
- ☐ Controlar os oradores: o operador poderá incluir oradores na pauta ou atribuir a fala a qualquer dos parlamentares presentes. Os tipos de fala disponíveis ao operador são cadastráveis;
- ☐ Realizar recomposições de quórum, com cancelamento do quórum anterior e novo registro de presença;
- ☐ Realizar verificações de quórum, com a suspensão do quórum anterior e novo registro de presença - após a conclusão da verificação o operador poderá optar entre retornar as presenças suspensas ou cancelá-las;
- ☐ Registrar quórum instantâneo. Um quórum instantâneo é um registro que permite ao operador emitir um relatório que indica quais eram os parlamentares existentes em um momento específico da reunião;
- Emitir relatórios de:

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 29 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- ☐ presenças por reunião;
- ☐ Frequência no período;
- ☐ Frequência por parlamentar;
- ☐ Presenças por item da pauta;
- ☐ Presenças em quórum instantâneo;
- ☐ Justificativas;
- ☐ Tempo de permanência na reunião;
- ☐ Lista de Reuniões;
- ☐ Pauta;
- ☐ Votação;
- ☐ Votos por Parlamentar;
- ☐ Autoria de Projetos;
- ☐ Parlamentares;
- ☐ Oradores;
- ☐ Eventos por reuniões;
- ☐ Outros relatórios pertinentes, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA;
- Manter registro da utilização de cada tipo de fala, permitindo avisar ao operador sua reutilização pela mesma bancada, partido ou parlamentar, conforme regra do cadastro. O operador poderá atribuir a fala mesmo após avisado da reincidência;
- Avisar/alertar o operador que determinado comando solicitado não poderá ser executado enquanto outro procedimento estiver sendo realizado;
- Registrar o horário de abertura e encerramento de discussão dos projetos para efeito do prazo limite de apresentação de proposições, se for o caso;
- Identificar autores das proposições e membros impedidos para cada votação, em comissões, devendo gerar mensagem automática no visor de votação e registro no sistema.

REALIZAÇÃO DE EMISSÃO ATA SINTÉTICA:

- O software de gerenciamento e operação do sistema integrado para gestão automatizada dos trabalhos em plenário deverá dispor de recursos para geração e emissão automática da ata ao final de cada sessão;
- A ata eletrônica é o resumo de todos os assuntos tratados durante a sessão plenária e de reuniões de Comissões e contém a descrição da íntegra dos acontecimentos da reunião, devendo ser operada concomitantemente pelo operador do Sistema Integrado para Gestão;
- Automatizada dos Trabalhos Legislativos, sem a necessidade de mão-de-obra complementar;
- A Software deverá utilizar de IA para de forma inteligente e coesa, resumir a fala de cada orador, afim de otimizar a Ata sintética;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 30 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

• O sistema deverá dispor de recursos para a obtenção automática, sem a necessidade de digitação, das seguintes informações no transcorrer da reunião:

• Data e hora de abertura, suspensão e encerramento da sessão;

• Relação dos parlamentares presentes, e, no caso de comissões, identificando se é efetivo ou suplente:

☐ geral: a cada verificação de quórum;

• Relação dos parlamentares ausentes:

☐ Geral: a cada verificação de quórum;

• Listagem das matérias apresentadas:

☐ nome;

☐ autor;

☐ encaminhamento às comissões;

• Listagem dos oradores inscritos, incluindo os seguintes dados por orador:

☐ nome;

☐ tempo;

• Listagem das votações, podendo conter para cada votação:

☐ listagem das matérias votadas;

☐ número de votação;

☐ tipo de votação (nominal, simbólica, parecer, etc.);

☐ tipo de quórum para votação (maioria simples, maioria absoluta, etc.);

☐ parlamentares de votação, em comissões;

☐ turno;

☐ votos;

☐ totais;

☐ presentes;

☐ sim;

☐ não;

☐ branco;

☐ abstenção;

☐ resultado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

DO MÓDULO CONTROLE PRESIDENTE:

- Deverá exibir todos os conteúdos de texto e imagem veiculados no painel;
- Apresentar capacidade de exibir múltiplos cenários, de modo a ter sempre formatação adequada aos eventos do plenário;
- Possuir comandos através dos quais o presidente pode interagir com o Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos Legislativos, conforme abaixo:
 - ☐ Exibir lista de oradores inscritos, separada segundo os tipos de fala previstos no Regimento Interno da CÂMARA, bem como lista de parlamentares que já utilizaram da palavra na reunião, com indicação do tipo de fala utilizado;
 - ☐ Exibir a pauta da reunião, listando todos os itens já realizados e todos os itens pendentes;
 - ☐ Controle do cronômetro;
 - ☐ Contagem progressiva;
 - ☐ Contagem regressiva;
 - ☐ Parar;
 - ☐ Contagem regressiva de tempos determinados, (3min, 5min, 15 min, etc.);
 - ☐ Liberar e Bloquear o registro de presença;
 - ☐ Abrir e Fechar processo de votação;
 - ☐ Controle de oradores: liberação de uso da palavra a parlamentar. A liberação pelo presidente do uso da palavra deve ser registrada no Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos Legislativos, abrindo automaticamente o tempo de fala;
 - ☐ Alarme sonoro;
- Embora todos os comandos previstos neste item devam estar disponíveis, o software deve ser configurável pelo operador para definição de quais opções serão exibidas e utilizadas, à escolha e critério do Presidente.

DO MÓDULO PUBLICAÇÃO

- Deverá ser disponibilizado através de um sistema WEB disponível na internet, para acesso do cidadão, às seguintes informações:
 - ☐ Visualização em tempo real da reunião, incluindo as seguintes informações:
 - ☐ Parlamentares Presentes;
 - ☐ Parlamentares Ausentes;
 - ☐ Nome da Reunião;
 - ☐ Mensagens;
 - ☐ Totalizadores;
- Os dados gerados devem estar em formato HTML ou XML;
- A exportação deve acontecer com periodicidade configurável e em tempo real.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 32 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

MÓDULO VOTAÇÃO REMOTA

- A solução deverá ser capaz de viabilizar a realização de sessões plenárias remotas híbridas, ou seja, com Parlamentares presentes e fora do plenário, incluindo recursos para solicitação da palavra, inscrição de oradores, visualização da ordem do dia, matéria em discussão, registro seguro de presença e voto através de Smartphones e Tablets.

DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

- A instalação compreenderá, além dos softwares, todo o suporte necessário, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA
- Nenhum cabeamento de alimentação elétrica ou de comunicação poderá ficar exposto ou avista no ambiente do plenário
- Para melhor orçamento do item "Instalação", faculta-se realização de visita para vistoria da empresa interessada.

Item 02 - Treinamento Presencial dos Servidores – 01.

- O treinamento, a ser realizado na sede da Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA, deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

☐ Abordar a totalidade do fornecimento, com nível de detalhamento adequado, nos diversos aspectos dos softwares, quais sejam: operação, manutenção e configuração;

☐ Ser realizado em dias úteis e horários a serem acordados com entre as partes;

☐ O treinamento possui, como objetivo principal, a capacitação de servidores na utilização do software e suas funcionalidades, considerando um nivelamento para a operação e a descrição de: anormalidades funcionais, visando tanto a correta utilização do sistema quanto a realização de chamados para atendimento técnico. Também está inclusa capacitação para equipes de TI da Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA, visando acompanhamento da implantação e operação do sistema.

- O treinamento a ser ministrado deverá conter a seguinte programação mínima:

☐ Um treinamento preparatório, de natureza gerencial, que corresponderá à familiarização básica e teórica do funcionamento dos modos de operação da plataforma de gerenciamento, a fim de habilitar os servidores para posterior instrução ao parlamentar designado para acompanhar as votações. O treinamento preparatório apresentará seguinte conteúdo:

☐ Hardware (breve histórico da tecnologia a ser empregada; características técnicas gerais; configuração básica em diagramas e protocolos dos equipamentos, módulos, meios de comunicação, interfaces, etc.; descrição dos recursos de comunicação e de limitação das capacidades mínimas e máximas de cada equipamento para sua perfeita operação);

☐ Software (apresentação das tecnologias empregadas; características técnicas principais do sistema operacional; segurança do sistema, descrição básica das linguagens de programação e de configuração utilizadas; descrição dos recursos de desenvolvimento, configuração e gerenciamento da base de dados; linguagem interna de acesso à base de dados, linguagem de interface com o usuário);

☐ Um treinamento de operação, de natureza técnica, que corresponderá ao treinamento prático da equipe de servidores disponibilizados pela Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA, apresentando a forma como irá operar o sistema, todos os seus recursos e os procedimentos previstos de operação. Nesta fase do treinamento, a contratada deverá acompanhar a equipe em uma fase inicial de operação, para capacitá-la diante de situações reais, assistindo e explicando as dúvidas que surgirem por parte dos operadores e usuários durante o procedimento operacional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

• A contratada deverá disponibilizar um técnico para acompanhar as 05 (cinco) primeiras sessões plenárias e extraordinariamente, em datas devidamente sinalizadas pela Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA, sem ônus adicionais, sendo a primeira presencialmente e as demais podendo ser remotamente.

• O técnico a ser disponibilizado deverá possuir condições de realizar os serviços de operação, manutenção e suporte do Sistema de Votação Eletrônica, de forma a permitir a utilização do sistema continuamente e a impedir que interrupções por algum problema técnico possam atrapalhar o andamento das reuniões.

Item 03 - Manutenção Mensal do Software.

• A contratada prestará, durante todo o período de vigência do contrato, serviços de manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva sempre que for, necessário (a qualquer dia e horário), utilizando, para tanto, pessoal técnico especializado sem ônus para a Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA;

• A conclusão do atendimento ao chamado para manutenção corretiva ocorrerá no prazo de até 4 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado, com o reparo definitivo do defeito reclamado;

• Durante a vigência do contrato, a contratada realizará a substituição de peças e componentes avariados por defeito de fábrica, sem ônus extra para a Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA;

• A contratada deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de MACAÚBAS - BA uma ferramenta de software no ambiente WEB, através de um link, ou disponibilizar whatsapp da equipe de suporte, para abertura e registro dos chamados de manutenção, permitindo o acompanhamento de todos os atendimentos técnicos vinculados ao objeto do contrato, contemplando os seguintes recursos:

☐ acesso de usuários via login e senha;

☐ possibilidades de alteração de senha para o usuário logado;

☐ possibilidades de visualizar chamados técnicos não finalizados e assim conhecer os dados gerais da ocorrência, que serão os seguintes:

☐ Número e data de abertura de cada chamado técnico;

☐ Informações de abertura da ocorrência;

☐ Status de cada execução;

☐ Avaliação da satisfação sobre o atendimento,

☐ A contratada deverá realizar assistência técnica sobre o software, abrangendo as adequações de projeto e reinstalação dos programas em mídia, quando houver falha de instalação,

☐ Ou contato de whatsapp da equipe de suporte.

• A contratada deverá realizar atualização do sistema sempre que nova versão for disponibilizada.

ARQUITETURA DO SISTEMA

• Sistema totalmente WEB, instalados em servidores no Brasil para que se tenha uma menor latência possível de resposta aos eventos.

FORMATO DE RELATÓRIOS

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 34 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- Com Dashboard, formatos gráficos em modelo pizza e barras.

TRANSCRIÇÃO DE FALA (ATA SINTÉTICA)

- O sistema deverá transcrever automaticamente as falas dos oradores durante o uso da tribuna livre, facilitando a criação da ata.
- Deverá separar a fala de cada orador, pelo seu nome, para facilitar a visualização na hora da transcrição para ata analítica.
- Deverá conter IA para resumir de forma inteligente e coesa as falas dos oradores.

AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO

- O sistema deverá possuir um ambiente da instituição onde aparece o perfil dos vereadores de mandato, a mesa diretora atual e as comissões. Ao abrir o perfil do vereador, constará a biografia de cada um dos edis;
- O ambiente deverá gerar link público que poderá ser acessado de qualquer lugar pela comunidade para saber o histórico, mesa diretora e comissões atuais da câmara legislativa.

6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A teor do descrito no Decreto Municipal nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021 e, do Parágrafo XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133/21, o objeto descrito acima se enquadra como serviços de natureza comuns em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado.
- 6.2. A contratação enquadra-se como **serviço comuns de natureza contínua**, conforme alínea D, do inciso III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 145/2024 e do Parágrafo XV, do Art. 6º, da Lei 14.133/21, podendo celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.3. A contratação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:
 - 7.1.1. A execução do objeto contratado deverá observar as seguintes etapas, prazos e responsabilidades:
 - 7.1.1.1. Entrega e Instalação dos Equipamentos
 - 7.1.1.1.1. A empresa contratada deverá entregar e instalar os equipamentos no local indicado pela Câmara Municipal, devidamente embalados e com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.
 - 7.1.1.1.2. A instalação deverá ocorrer até 07 (sete) dias úteis após a entrega, com acompanhamento da equipe técnica da Câmara Municipal.
 - 7.1.1.1.3. Todos os equipamentos deverão estar plenamente operacionais e compatíveis com o sistema de votação adotado.
 - 7.1.2. Treinamento e Suporte Técnico
 - 7.1.2.1. A contratada deverá oferecer treinamento básico aos operadores indicados pela Câmara Municipal, abordando o uso adequado dos equipamentos e solução de problemas comuns.
 - 7.1.2.1.1. O treinamento poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência, conforme acordado entre as partes.
 - 7.1.2.1.2. A empresa deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial durante o período de vigência do contrato, especialmente nos dias de sessões legislativas.
 - 7.1.3. Operação Durante Sessões
 - 7.1.3.1. A contratada deverá garantir que os equipamentos estejam operacionais durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, com presença técnica, caso solicitado.
 - 7.1.3.2. Deverá ser assegurada a disponibilidade de equipamentos reserva para substituição imediata em caso de falha.
 - 7.1.4. Manutenção Preventiva e Corretiva
 - 7.1.4.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos conforme cronograma a ser acordado, e manutenção corretiva sempre que necessário, sem ônus adicional.
 - 7.1.4.2. O prazo máximo para atendimento técnico será de até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 35 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 7.1.5. Monitoramento e Relatórios
- 7.1.5.1. Durante o período de locação, deverá ser fornecido relatório mensal com informações sobre o desempenho dos equipamentos, ocorrências técnicas, chamados abertos e resolvidos.
- 7.1.5.2. Ao término do contrato, deverá ser apresentado relatório final de conformidade, atestando a execução adequada do serviço.
- 7.1.6. Devolução dos Equipamentos
- 7.1.6.1. Ao final da vigência contratual, os equipamentos deverão ser recolhidos pela contratada no local indicado, em data previamente agendada.
- 7.1.6.2. A contratante poderá, mediante avaliação técnica, solicitar vistoria de devolução para verificação do estado dos equipamentos e cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.1.6.3. Substituição do equipamento, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o reparo não seja possível dentro do prazo estabelecido.
- 7.1.7. Central de Atendimento Técnico
- 7.1.7.1. A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Técnico ao contratante, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, via telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico próprio, para registro e acompanhamento de chamados.
- 7.1.8. Relatórios de Manutenção:
- 7.1.8.1. Deverão ser entregues relatórios mensais contendo o histórico de manutenções realizadas (preventivas e corretivas), com identificação dos equipamentos, descrição dos serviços prestados, data e assinatura do técnico responsável.
- 7.1.9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- 7.1.9.1. Garantia Técnica Integral dos Equipamentos:
- 7.1.9.1.1. A contratada deverá assegurar garantia técnica integral durante todo o período de vigência do contrato de locação, abrangendo:
- 7.1.9.1.2. a substituição de peças defeituosas, desgastadas ou danificadas;
- 7.1.9.1.3. a correção de falhas operacionais ou de funcionamento; • atualizações necessárias para o bom desempenho dos equipamentos;
- 7.1.9.1.4. fornecimento de equipamentos substitutos, quando necessário, para garantir a continuidade dos serviços.
- 7.1.10. Responsabilidade Técnica:
- 7.1.10.1. Todo o suporte técnico deverá ser executado por profissionais qualificados e devidamente identificados, cabendo à contratada garantir a confidencialidade e integridade dos dados processados nos equipamentos utilizados para a votação eletrônica.
- 7.1.11. Fiscalização:
- 7.1.11.1. A contratante poderá realizar inspeções técnicas nos equipamentos, com o objetivo de verificar as condições de manutenção e funcionamento, sem necessidade de aviso prévio, resguardando o sigilo das operações legislativas.
- 7.1.12. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes;
- 7.1.13. Nenhum pagamento será feito antecipadamente;
- 7.1.14. As ordens de serviços serão emitidas pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Macaúbas.
- 7.1.15. Os serviços frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos.

8. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS:

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.
- 8.2. A empresa contratada deverá ser obrigada a executar os serviços, conforme especificação acima e nos termos da ordem de serviço emitida;
- 8.3. Executar no prazo indicando os serviços;
- 8.4. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:
- 8.5. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Macaúbas /BA, Rua Artur Antônio Costa, 48 – Centro – Macaúbas / BA
- 8.5.1.1. A entrega deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com o setor responsável.
- 8.6. Regras para o recebimento provisório:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 8.6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e instalação dos equipamentos locados, sendo observados os seguintes critérios:
- 8.6.1.2. A conferência da quantidade e do modelo dos equipamentos conforme especificado no contrato e/ou nota de entrega;
- 8.6.1.3. A verificação do estado físico dos equipamentos (sem avarias ou danos aparentes);
- 8.6.1.4. A verificação da documentação técnica mínima necessária para instalação e operação (manuais, termos de garantia, etiquetas de identificação, etc.);
- 8.6.1.5. O registro em ata ou termo de recebimento provisório, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal. Caso haja inconformidades, a contratada será notificada para substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.7. Regras para o recebimento definitivo:
- 8.7.1.1. O recebimento definitivo será realizado após a fase de testes operacionais, com duração mínima de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início da utilização dos equipamentos em sessão legislativa simulada ou real, conforme aplicável.
- 8.8. São condições para o recebimento definitivo:
- 8.8.1.1. Comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos durante o período de testes;
- 8.8.1.2. Apresentação de relatório técnico da área responsável pela fiscalização do contrato, atestando a conformidade dos equipamentos com os requisitos técnicos e funcionais;
- 8.8.1.3. Ausência de defeitos recorrentes ou falhas operacionais;
- 8.8.1.4. Formalização por meio de termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes envolvidas. A recusa no recebimento definitivo deverá ser justificada por escrito, com a indicação das falhas ou pendências que motivaram a rejeição.
- 8.9. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 8.10. É indispensável que todo serviço atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;
- 8.11. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 8.11.1. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 8.12. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;
- 8.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.
- 8.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.
- 8.17. A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.
- 8.18. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
- 8.19. Relatar ao CONTRATANTE a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo das planilhas individuais de serviços, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.20. Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- 8.21. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.22. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente equipados com equipamentos de proteção individual, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.
- 8.23. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- 8.24. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 37 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 8.25. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 8.26. Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;
- 14.2. **Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 14.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 14.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 14.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- ~~14.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.~~
- ~~14.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~
- 14.2.9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.3. **Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 14.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.3.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.4. **Comprovação de qualificação Econômico-Financeira; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 11.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 11.4.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 11.4.3.2. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- 11.4.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 11.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 14.5. **Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 14.5.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

- 16.1. . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 16.1.1.A gestão e a fiscalização do contrato deverá ser conduzida em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade administrativa.
- 16.1.2.Designação de Gestor e Fiscal:
- 16.1.2.1.Será designado formalmente um servidor público como Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, e um ou mais servidores como Fiscal Técnico, incumbidos de acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços e do fornecimento dos equipamentos locados.
- 16.1.3.Atribuições da Gestão e Fiscalização:
- 16.1.3.1.As principais atribuições da equipe de gestão e fiscalização incluem:
- 16.1.3.1.1.Verificar a entrega e instalação dos equipamentos, conforme especificações técnicas do contrato (quantidade, qualidade, prazo e local de entrega);
- 16.1.3.1.2.Acompanhar o funcionamento dos sistemas de votação eletrônica, garantindo sua disponibilidade, integridade e desempenho durante as sessões legislativas;
- 16.1.3.1.3.Controlar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando a contratada sobre qualquer inadimplemento;
- 16.1.3.1.4.Solicitar e validar relatórios técnicos sobre o uso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 16.1.3.1.5.Registrar ocorrências e não conformidades, adotando providências imediatas para sua correção;
- 16.1.3.1.6.Analisar as faturas mensais apresentadas pela contratada, atestando o serviço prestado como condição para o pagamento;
- 16.1.3.1.7.Zelar pelo bom uso dos equipamentos locados, orientando os usuários internos quanto às boas práticas de operação;
- 16.1.3.1.8.Comunicar formalmente à contratada qualquer falha ou interrupção nos serviços, exigindo soluções dentro dos prazos definidos contratualmente.
- 16.1.3.1.9. Relatórios de Acompanhamento: Deverão ser elaborados relatórios periódicos de fiscalização, com registro das ocorrências relevantes, conformidades e inconformidades, servindo como base documental para eventuais sanções, glosas ou revisões contratuais.
- 16.1.4.Penalidades e Responsabilizações:

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 39 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 16.1.4.1. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização deverá formalizar notificações e aplicar as penalidades previstas, resguardando os interesses da administração pública.
- 16.1.5. Comunicação com a Contratada:
- 16.1.5.1. Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por meio escrito e protocolado, preferencialmente via sistema oficial de gestão de contratos ou processo administrativo próprio, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.
- 16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.4. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.5. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 16.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 16.6.2.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 16.6.2.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.6.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 16.6.2.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 16.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 16.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 16.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
- 16.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 40 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 16.19. Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:
- 16.19.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 16.19.1.1. Unilateralmente pela Administração:
- 16.19.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 16.19.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 16.19.1.2. Por acordo entre as partes:
- 16.19.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 16.19.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 16.19.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 16.19.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 16.20. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 17.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.
- 17.2. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e esta Câmara Municipal serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial desta Câmara Municipal.
- 17.3. A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues;
- 17.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.4.1. Não produzir os resultados acordados;
- 17.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 17.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 17.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 17.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 8.12. deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 41 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 17.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 17.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 17.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 17.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 17.23. Da Liquidação:
- 17.23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 17.23.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.23.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.23.3.1. O prazo de validade;
- 17.23.3.2. A data da emissão;
- 17.23.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.23.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 17.23.3.5. O valor a pagar; e
- 17.23.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 17.23.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.23.6. A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 17.23.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.23.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 17.24. Prazo de pagamento:
- 17.24.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 17.24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice.
- 17.25. Forma de pagamento:
- 17.25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

17.25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.25.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.25.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

18.1. A vigência estimada do futuro contrato para prestação dos serviços referendados neste termo é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 05 (cinco) anos.

19. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;
- 19.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 19.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 19.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 19.6. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 19.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 19.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- 19.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 19.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

20. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 20.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 20.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 20.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 20.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 20.9. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 20.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.11. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 20.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
 - 20.12.1. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 43 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

21. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 21.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 21.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 22.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:
- 22.1.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- 22.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 22.1.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 23.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 23.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 23.2.4. Multa:
- 23.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 23.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 44 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- 23.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 23.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 23.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 23.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 24.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.583,47 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos); obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 25.1. A aquisição será custeada com recursos financeiros para pagamentos da despesa do objeto do contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Macaúbas, referente ao exercício de 2025:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1500

- 25.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato dos serviços serão custeadas com recursos orçamentária acima, referente ao exercício 2025 e deverá está previsto no orçamento subsequente.

26. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

- 26.1. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:
- 26.1.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
 - 26.1.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
 - 26.1.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.
- 26.2. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:
- 26.2.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para contratação dos serviços deste Estudo.
 - 26.2.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 45 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

26.2.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

26.2.4. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

27. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

27.1. Setor de Licitações, situado no Prédio da Câmara Municipal de Macaúbas, Rua Artur Antonio Costa, nº 48, , Centro, Macaúbas - Bahia; ou pelo e-mail: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 28.1. Publicidade:
- 28.1.1. Todos os atos públicos serão publicados no Diário Oficial do Município;
- 28.2. Do foro:
- 28.2.1. Fica estabelecido o foro de Macaúbas - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação;
- 28.3. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

Termo de Referência desenvolvido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Macaúbas,

Tiago Amaral Lima

Diretor Administrativo

Macaúbas - BA, 30 de julho de 2025.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Ricardo Azevedo Longa
Presidente
Biênio 2025 - 2026



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA FINAL

Ao
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Macaúbas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP.: xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.º(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo examinado as normas específicas do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, cujo objeto é a xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

- I - Se propõe prestar, sob sua integral responsabilidade, as entregas de xxxxxx, objeto do referido Edital, cujo valor final ofertado em R\$ xxxxxxxx (valor por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha anexa.
- II - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- III - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- IV - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- V - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
- VI - Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência, Banco.....
- VII - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr.(a)..... CPF n.º....., endereço.....
- VIII - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone, do fax nºe do e-mail

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Responsável ou Representante Legal - IDT nº



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II) ANEXO PROPOSTA DE PREÇOS

1. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

2. LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$ (12 MESES)
01	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA – Inteligência Artificial).		
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO III **MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O** **SERVIÇO PÚBLICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

Cidade/UF, ____ de _____ de xxxx.

Responsável ou Representante Legal - IDT nº _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **xxx-2025**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-LIC.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº-PE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-..., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS,
POR INTERMÉDIO DO(A) E
.....

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACAÚBAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.225.057/0001-30, com sede na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas-Bahia, neste ato representada pelo Sr.º Ricardo Azevedo Longa, Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº , sediada na , CEP.: , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº-...**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº-...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, COM IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, ABRANGENDO APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA (PAINEL ELETRÔNICO INTEGRADO COM IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)**, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos do **Pregão Eletrônico nº xxx-xxxx** e na proposta vencedora.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$ (12 MESES)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

01	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com IA – Inteligência Artificial).		
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para o fornecimento de licença de software, com implantação e customização de sistema informatizado integrado, abrangendo aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico integrado com Inteligência Artificial – IA), visa a modernização, transparência, eficiência e segurança dos processos legislativos da Câmara Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133/21, e demais alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Edital do Processo Licitatório nº** – Modalidade – **Pregão Eletrônico nº**, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

4.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, independentemente de transcrição, especialmente:

- 4.1.1. ao Termo de Referência;
- 4.1.2. ao Edital da Licitação;
- 4.1.3. a Proposta da Contratada;
- 4.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, mediante fornecimento de apólices de seguro total para os veículos indicados pela Administração, com cobertura vigente pelo prazo contratado, observando-se as condições estipuladas neste instrumento e seus anexos.

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Administração, o qual atuará como Gestor do Contrato, com poderes para dirimir dúvidas, exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e aplicar, se necessário, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das competências da autoridade superior.

5.4. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como atender a todas as determinações por ele expedidas, no exercício de suas funções.

5.5. A Contratada deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de **xxxx**, a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.2.1. a prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ (xxx)**, conforme definido na proposta apresentada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se á:

9.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal;

9.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.2. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente:

9.2.1. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

9.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

9.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;

9.4.2. inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, por conta do estabelecido no Contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

9.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão, composta de:

9.8.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.8.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal;

9.8.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

9.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido a Contratada deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$, $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **...../...../.....**

10.2. Após o interregno de um ano, mediante expresse pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

10.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, instruído com o cálculo do percentual de atualização, tomando-se por base a variação acumulada do IPCA no período de 12 (doze) meses, e será submetido à análise técnica e jurídica da Administração.

10.3.1. sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

10.3.1.1. do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

10.3.1.2. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

10.3.1.3. do encerramento do Contrato.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 53 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 10.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.** A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.2.1.** as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
- 11.4.** O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:
- 11.4.1.** a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o "prejuízo" já foi efetivamente suportado pela Contratada;
- 11.4.2.** o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pela Contratada.
- 11.5.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.
- 11.6.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

GESTÃO/UNIDADE: xx.xx.xx - XXXXX.
PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE: xx.xxx.xxx.xxx - XXXXXXXX.
ELEMENTO DE DESPESA: x.x.x.x.xx.xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
FONTE DE RECURSOS: xxxx.

- 12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.
- 13.2.** Os serviços deverão ser prestados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

13.3. A empresa contratada deverá ser obrigada a executar os serviços, conforme especificação acima e nos termos da ordem de serviço emitida;

13.4. Executar no prazo indicando os serviços;

13.5. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

13.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço:
Câmara Municipal de Macaúbas /BA, Rua Artur Antônio Costa, 48 – Centro – Macaúbas / BA.

13.5.2. A entrega deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

13.6. Regras para o recebimento provisório:

13.6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e instalação dos equipamentos locados, sendo observados os seguintes critérios:

13.6.2. A conferência da quantidade e do modelo dos equipamentos conforme especificado no contrato e/ou nota de entrega;

13.6.3. A verificação do estado físico dos equipamentos (sem avarias ou danos aparentes);

13.6.4. A verificação da documentação técnica mínima necessária para instalação e operação (manuais, termos de garantia, etiquetas de identificação, etc.);

13.6.5. O registro em ata ou termo de recebimento provisório, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal. Caso haja inconformidades, a contratada será notificada para substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. Regras para o recebimento definitivo:

13.7.1. O recebimento definitivo será realizado após a fase de testes operacionais, com duração mínima de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início da utilização dos equipamentos em sessão legislativa simulada ou real, conforme aplicável.

13.7.2. São condições para o recebimento definitivo:

13.7.3. Comprovação do funcionamento pleno dos equipamentos durante o período de testes;

13.7.4. Apresentação de relatório técnico da área responsável pela fiscalização do contrato, atestando a conformidade dos equipamentos com os requisitos técnicos e funcionais;

13.7.5. Ausência de defeitos recorrentes ou falhas operacionais;

13.7.6. Formalização por meio de termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes envolvidas. A recusa no recebimento definitivo deverá ser justificada por escrito, com a indicação das falhas ou pendências que motivaram a rejeição.

13.8. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

13.9. É indispensável que todo serviço atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;

13.10. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.11. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

13.12. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

penalidade;

13.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.

13.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

13.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.

13.17. A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

13.18. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;

13.19. Relatar ao CONTRATANTE a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo das planilhas individuais de serviços, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.20. Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

13.21. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.

13.22. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente equipados com equipamentos de proteção individual, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

13.23. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

13.24. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;

13.25. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

13.26. Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da Câmara Municipal de Macaúbas, o(a) **Sr.º/a**, especificamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato.

14.2. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.3. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a Câmara Municipal de Macaúbas**, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

14.4. O Fiscal Técnico apresentará ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou,

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 56 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.

14.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.8. A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

14.9. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos.

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

15.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

15.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Contrato.

15.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.9.1. a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

15.9.2. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 57 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

16.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

16.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

16.7.4. Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

16.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS;

16.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

16.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

16.10. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

16.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

16.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

16.13.1. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.16. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 58 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

técnica.

16.17. Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da Contratada.

16.18. Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

16.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.

16.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

16.21. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

16.22. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

17.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.4. multa:

17.2.4.1. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 59 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pela Contratante.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
4	Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência
5	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
8	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.	3	Por item e por ocorrência

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

17.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.15.1. a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

17.16. Quando a Contratada alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. indenizações e multas.

18.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

EDITAL PE Nº 001-2025

PÁGINA 61 DE 63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 21.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 21.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do objeto deste Termo de Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 21.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.
- 21.6. A Contratada fica obrigado a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 21.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 21.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

25.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que a Contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000068

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de agosto de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

25.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Câmara Municipal de Macaúbas, localizada no Rua Artur Antônio da Costa, nº 48, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.

25.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - Bahia, de de

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE

Prefeito Municipal
Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome da Empresa
Contratada

NOME DO FISCAL DO CONTRATO

Fiscal do Contrato